CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 16 / 10 / 2026
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 16 / 10 / 2026
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/2026-Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame para o exercício de 2027 e dá outras providências.

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é essencial para a administração pública, pois determina como serão alocados os recursos do governo ao longo de um ano, sua relevância se destaca nos seguintes pontos:

1-Planejamento financeiro: a LOA detalha as receitas e despesas previstas, permitindo que o governo faça uma gestão responsável dos recursos.

2-Transparência: com a publicação da LOA, a sociedade pode acompanhar e fiscalizar como está sendo aplicado erário público. Ela fornece um panorama de prioridade governamentais, permitindo ao cidadão entender para onde vão os impostos.

3- Prioridades políticas públicas: a LOA define quanto será destinado a áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança, entre outras. Assim, ela contribui para implementação de políticas públicas e para o alcance dos objetivos do governo.

4-Controle de gasto: a LOA serve como mecanismo de controle, ajudando a evitar o endividamento excessivo e promovendo a sustentabilidade das contas públicas.
5- Cumprimento da LDO e da PPA: a LOA é elaborada com base nas diretrizes da Lei Orçamentária (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), garantindo que o planejamento de médio e longo prazo seja respeitado na execução anual.

O Orçamento público é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação desses recursos (ou seja, em quaisquer despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano.

O Projeto de Lei em pauta estima a receita fixa a despesa do Município de Arame para o exercício financeiro de 2026 nos termos do § 5º do art. 165, da Constituição Federal e do item III do Art.72 da Lei Orgânica do Município.

Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, inclui-se os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Orçamento da Seguridade Social abrange as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal

A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferência e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e / ou alteração das despesas de fonte de recursos, de atividades e / ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender de necessidades de execução.

Considerando os fundamentos legais acima elencados, opinamos pela aprovação da matéria em trâmite.

É o voto

A Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos vereadores Lazaro Ruben Garcia Matias (Presidente), Bartolomeu Araújo da Silva (Relator) e Alberto Júlio Ferreira dos Santos (Membro), todos favoráveis pela aprovação da matéria em pauta.

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ n° 12.083.291/0001-08

Sala das comissões da Câmara Municipal de Arame-MA, 24 de setembro de 2026.

Lazaro Ruben Garcia Matias
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Bartolomeu Araújo da Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Alberto Júlio Ferreira dos Santos
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 16 / 10 / 2026
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 16 / 10 / 2026
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

E-mail: camaramunicipalarame@gmail.com
Rua 13 de Maio, 06 – Centro. CEP 65945-000
Telefone: (99) 3532-4651